

Estatuto alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2013.

Registro no Cartório "1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital", em 08 de novembro de 2013.

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CERÂMICA – ABCERAM**

## **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

### **Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º** – A Associação Brasileira de Cerâmica – ABCERAM, fundada em 09 de setembro de 1953 sob a denominação de Associação Brasileira de Cerâmica, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, na Av. Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária - IPT, Prédio 36, 2º andar, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

### **Objetivos**

**Art. 2º** – A Associação tem por objetivo promover e defender a cerâmica nos planos artístico, científico, cultural, didático empresarial, industrial e tecnológico, mediante:

a) o conagraçamento de pessoas físicas e jurídicas, que se interessem pela cerâmica e áreas conexas;

b) a realização periódica de cursos e eventos (seminários, exposições, reuniões etc.) para a discussão dos problemas técnicos, organizacionais e didáticos do setor;

c) a manutenção de publicações para divulgação de informações do Setor, quer pelos meios habituais ou por novas tecnologias e canais de comunicação;

d) o intercâmbio de informações e experiências com especialistas e Associações congêneres do País ou do Exterior;

e) a realização de convênios para o estímulo à fundação e desenvolvimento de escolas e laboratórios de cerâmica, bem como às pesquisas do setor;

f) o estímulo à reunião das indústrias cerâmicas na defesa de seus interesses tais como: normalizações, desenvolvimento de processos industriais, registros e negociações de propriedade intelectual, desenvolvimento de pessoal especializado de todos os níveis e outros assuntos que atendam à sua subsistência e ao progresso da cerâmica;

g) a participação em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, incluindo a gestão de projetos;

h) a realização de, pelo menos, um Congresso anual para todos os Associados e profissionais nas diferentes áreas de sua atuação.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### Associados Contribuintes

**Art. 3º** – A Associação reunirá as seguintes categorias de Associados Contribuintes:

**Patrocinadores:** Pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar a Associação na sua manutenção e desenvolvimento;

**Coletivos:** Pessoas jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

**Institucionais:** Instituições de Ensino, de Pesquisas, Culturais, Associações, Sindicatos, Fundações e Entidades de caráter Coletivo;

**Individuais:** Pessoas físicas que tenham interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

**Juniores:** Pessoas físicas que tenham interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação, com idade limite de até 26 (vinte e seis) anos ou aqueles que estejam cursando graduação;

§ 1º – A admissão de Associados, pessoas jurídicas, dar-se-á mediante a apresentação de contrato social da sociedade, com requerimento devidamente assinado por seu representante legal. Tal admissão será homologada pela Diretoria, tendo efeito a partir do pagamento da primeira anuidade ou mensalidade definida para a categoria que se enquadrar.

§ 2º – A admissão de Associados, pessoas físicas, dar-se-á mediante a apresentação de requerimento firmado pelo interessado, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF. Tal admissão será homologada pela Diretoria, tendo efeito a partir do pagamento da primeira anuidade ou mensalidade definida para a categoria que se enquadrar.

§ 3º - É direito de o Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que esteja quite com as obrigações sociais.

§ 4º - Cada Associado Patrocinador, ou Coletivo, ou Institucional indicará, por escrito, seu representante perante a Associação, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo.

### **Associados Honorários**

**Art. 4º** – O título de Associado Honorário será conferido pelo Conselho às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Associação, conforme descrito em Regulamento próprio.

**Parágrafo único** – Os Associados Honorários são isentos do pagamento de qualquer contribuição.

## **Direitos**

**Art. 5º** – São direitos dos Associados em dia com suas contribuições:

- a) votar e ser votado após 6 (seis) meses de sua admissão;
- b) participar das Assembléias;
- c) ter acesso a todos os serviços e produtos da Associação;
- d) receber gratuitamente, ou com desconto, a critério da Diretoria a literatura publicada ou distribuída pela Associação;
- e) fazer parte das Comissões Técnicas; e
- f) assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho.

## **Deveres**

**Art. 6º** – São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações das Assembléias e da Administração da Associação;
- b) pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pelo Conselho.

## **Penalidades**

### **Suspensão**

**Art. 7º** – Por decisão da Diretoria, facultado o recurso escrito do interessado ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á a suspensão dos direitos do Associado que deixar de cumprir qualquer dos seus deveres.

### **Exclusão**

**Art. 8º** – Por decisão da Diretoria, facultado o direito de defesa escrita do interessado ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á a exclusão do Associado que:

- a) agir contra os fins da Associação;
- b) deixar de pagar, por seis meses consecutivos, as contribuições estabelecidas pelo Conselho;
- c) reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso.

## **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 9º** – A Associação será administrada por um Conselho e uma Diretoria.

**Parágrafo único** – Para o bom andamento das atividades operacionais da Associação esta poderá contar com um corpo de funcionários próprios ou terceirizados contratados de acordo com a legislação vigente.

## **Conselho e Diretoria**

**Art. 10** – As eleições para eleger o Conselho e a Diretoria serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral, de acordo com Regulamento próprio, permitidas reeleições consecutivas, com exceção do Presidente do Conselho e da Diretoria para o mesmo cargo, para os quais é permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - As eleições serão realizadas por votação secreta e o Associado poderá, nas Assembléias Gerais, votar pessoalmente ou ser representado por procurador, nomeado com procuração específica, limitada a três votos por procurador. Também será permitido o voto do associado via internet.

## **Mandato**

§ 2º - O mandato de 02 (dois) anos do Conselho e da Diretoria terá início na segunda quinzena de julho do ano da eleição

**Art. 11** – O Conselho será formado pelos seguintes membros denominados Conselheiros:

- a) o Presidente do Conselho;
- b) a Diretoria em exercício;
- c) os Ex-Presidentes da Diretoria;
- d) 05 (cinco) Conselheiros eleitos pelos Associados Patrocinadores e Coletivos, entre seus representantes;
- e) 10 (dez) Conselheiros eleitos por todos os Associados, exceto os Patrocinadores e Coletivos;
- f) os Associados Honorários;
- g) os Conselheiros Eméritos.

**Parágrafo único** – São denominados Conselheiros Eméritos, os Conselheiros da categoria individual com 10 ou mais mandatos, permanecendo como associados e desde que tenham dado anuência por escrito à Associação. O Conselheiro Emérito que deixar o quadro de associados, ao retornar, terá a contagem dos 10 mandatos reiniciada do zero, salvo justificativa acolhida pelo Conselho.

## **Reuniões e Deliberações**

**Art. 12** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com Ordem do Dia distribuída com 10 (dez) dias de antecedência em datas fixadas no calendário anual.

### **Atribuições do Conselho**

**Art. 13** – Compete ao Conselho, além de outras atribuições indicadas neste Estatuto, as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- b) aprovar todas as Normas e Regulamentos da Associação propostos pela Diretoria, que não colidam com este Estatuto;
- c) deliberar sobre as diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Associação, estabelecidos pela Diretoria;
- d) deliberar, anualmente, sobre a planificação de atividades da Associação;
- e) deliberar sobre o orçamento e balanço anual e o relatório da Diretoria;
- f) aprovar a contratação de Auditores;
- g) autorizar a alienação de bens de seu ativo, a constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças;
- h) interpretar o Estatuto, decidir sobre os casos omissos e propor sua modificação à Assembléia Geral Extraordinária.

### **Atribuições do Presidente do Conselho**

**Art. 14** – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE, bem como as reuniões do Conselho, conforme Art. 24 e Art. 25, tendo o mesmo o voto de qualidade para desempate de deliberações.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, as Assembléias e as reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

### **Diretoria**

#### **Composição**

**Art. 15** – A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e os seguintes Diretores: de Eventos, das Comissões Técnicas, das Publicações, de Comunicação, de Assuntos Empresariais e de Assuntos Especiais

#### **Atribuições da Diretoria**

**Art. 16** – Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Conselho, e mais:

- a) definir funções e áreas de responsabilidades de todos os seus membros;
- b) reunir-se regularmente de acordo com calendário estabelecido no início de cada mandato;
- c) coordenar a elaboração e fazer executar os planos das atividades da Associação e respectivos orçamentos e programas financeiros, após submetê-los ao Conselho;
- d) coordenar e supervisionar a execução de atividades da Associação, por intermédio das áreas específicas de atribuições de seus Diretores;
- e) elaborar os relatórios de atividades da Associação;
- f) aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários, necessário às atividades da Associação;
- g) celebrar convênios de interesse para a Associação;
- h) supervisionar a abertura, a movimentação, o encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras e demais atividades afins, em cujos documentos deverão sempre constar duas assinaturas, a do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro. Nas ausências ou impedimentos de um deles ou de ambos, responderão o Vice-Presidente e/ou um procurador, membro da Diretoria, nomeado pelo Presidente;
- i) criar Comitês, quando julgar conveniente para assessorá-la em assuntos específicos;
- j) criar, modificar e extinguir Comissões Técnicas;
- k) estabelecer e submeter ao Conselho as Normas e Regulamentos necessários ao funcionamento da Associação, que não colidam com este Estatuto;
- l) estabelecer, anualmente, as contribuições de Associados;
- m) propor ao Conselho a contratação de Auditoria Externa;
- n) nomear delegados onde houver núcleos importantes de cerâmica com finalidade de promover as atividades da ABC.

### **Presidente da Diretoria**

**Art. 17** – Compete ao Presidente da Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia e do Conselho, e mais:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim outorgar procuração com poderes específicos, com prazo não superior ao seu mandato, exceto para fins judiciais;

- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias - AGO e reuniões de Diretoria;
- c) supervisionar e acompanhar a execução dos planos e atividades da Associação;
- d) apresentar ao Conselho e à Assembléia, relatórios de atividades, acompanhados de demonstrações financeiras;
- e) movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação, conforme Art. 16, alínea (h).

**Art. 18** – Compete ao Vice-Presidente cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Conselho, e mais:

- a) representar o Presidente nas suas ausências e impedimentos, completando o mandato no caso de vacância;
- b) assumir outras atribuições definidas conforme Art. 16 alínea (h) e Art. 17, alínea (b).

#### **Diretor Administrativo-Financeiro**

**Art. 19** – Compete ao Diretor de Administrativo-Financeiro cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e do Conselho, e mais:

- a) coordenar a elaboração da proposta orçamentária, submetê-la à aprovação da Diretoria e acompanhar sua execução e as demonstrações financeiras;
- b) movimentar as contas financeiras e bancárias da Associação, conforme Art. 16, alínea (h);
- c) assumir outras atribuições definidas conforme Art. 17 alínea (b);
- d) supervisionar a gestão financeira da Associação.

#### **Auditoria Externa**

**Art. 20** – A Associação utilizará uma Auditoria Externa aprovada pelo Conselho, para examinar suas demonstrações financeiras.

#### **Capítulo IV - Da Representação da Associação**

**Art. 21** – A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo Presidente. Na falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e na falta ou impedimento deste, pelo Diretor de Administrativo-Financeiro.

**Art. 22** – Os atos e contratos que gerem obrigações à Associação, serão firmados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, na falta ou impedimento de um deles, pelo Vice-Presidente ou por um procurador formalmente indicado dentre seus Associados.

#### **Capítulo V - Das Assembléias**

## **Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 23** – Anualmente, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária (AGO) até o dia 30 de junho, mediante convocação do Presidente da Diretoria contendo a Ordem do Dia expedida por circular ou por meio de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para:

- a) apreciar e votar as contas e o relatório das atividades e demonstrações financeiras da Diretoria, relativo ao exercício findo;
- b) tratar de outros assuntos de interesse da Associação;
- c) eleger, bienalmente, o Conselho e a Diretoria como previsto no Art. 10.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ausência do Presidente da Diretoria a Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Conselho.

## **Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 24** – As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com, pelo menos, metade dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples.

**Art. 25** – A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) realizada para tratar de assuntos específicos de interesse da Associação será convocada pelo Presidente do Conselho ou por um quinto dos Associados, contendo a Ordem do Dia expedida por circular ou por meio de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Para as Assembléias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre destituição dos administradores e alteração do Estatuto aplica-se o disposto no caput deste artigo e no artigo precedente, quanto à sua instalação, direção e deliberação.

§ 2º – Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho, as Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

## **Capítulo VI - Do Regime Econômico**

**Art. 26** – A receita da Associação será constituída de:

- a) anuidade dos Associados;
- b) renda de serviços;
- c) renda patrimonial;
- d) doações;
- e) outras receitas.



**Parágrafo único** – Com aprovação do Conselho, a Associação poderá receber dotações específicas para a execução de projetos relacionados com seus objetivos estatutários.

**Art. 27** – As finanças da Associação serão regidas por orçamento anual aprovado pelo Conselho, devendo a Diretoria examinar o resultado mensalmente e submeter ao Conselho semestralmente.

## **Capítulo VII - Das Comissões Técnicas e de Editorial**

**Art. 28** – Os Associados interessados em projetos relativos a setores específicos da cerâmica, poderão solicitar à Diretoria a criação de Comissão Técnica para o desenvolvimento do mesmo.

**Art. 29** – A Diretoria é o órgão competente para aprovar a criação das Comissões Técnicas, bem como para modificá-las e extingui-las (Art. 16, alínea (j)).

**Art. 30** – Cabe à Diretoria, estimular e orientar as atividades das Comissões Técnicas por ela aprovadas.

**Art. 31** – Os trabalhos das Comissões Técnicas serão conduzidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º – Os Associados que se reunirem para a composição de uma Comissão Técnica, elegerão entre si, de acordo com regulamento próprio, seus coordenadores que serão referendados pela Diretoria.

§ 2º – As Comissões Técnicas se extinguem 60 (sessenta dias após o término do mandato da Diretoria.

§ 3º – São permitidas reeleições dos coordenadores das Comissões, a critério dos Associados participantes.

**Art. 32** – As Comissões Técnicas darão ênfase à realização de reuniões, simpósios e seminários sobre assuntos específicos dos seus setores e compreendidos no objetivo social (Art. 2º).

**Art. 33** – As Comissões Editoriais das Publicações da ABC são Comissões especiais permanentes, designadas pela Diretoria.

## **Capítulo VIII - Dos Comitês**

**Art. 34** – Para assuntos especiais, a Diretoria poderá criar Comitês específicos que a assessorarem, conforme disposto no Art. 16, alínea (i).

§ 1º – Os Comitês serão coordenados por um Relator, de livre escolha do Presidente e se comporão de um número adequado de membros, a ser determinado e indicado também pelo Presidente, já com a colaboração do referido Relator.

§ 2º – Cabe ao Presidente fixar as diretrizes desses grupos de trabalho e coordenar suas atividades.

§ 3º – O Comitê Empresarial será de caráter permanente e composto por representantes das empresas associadas.

§ 4º – O Comitê de Tecnologia será de caráter permanente e constituirá a base para realização dos objetivos da ABC nesta área (Art. 2º, alínea (h)).

**Art. 35** – O prazo de vigência de um Comitê, com exceção do Comitê Empresarial, se extingue com o término do mandato da Diretoria que o criou.

**Art. 36** – Os Comitês, por meio de seus Relatores, reportam o resultado de seus trabalhos ao Presidente, sob a forma oral ou escrita, segundo determinações deste.

**Art. 37** – Com o objetivo de ampliar sua capacidade operativa, um Comitê poderá receber a colaboração temporária de peritos, até sob forma remunerada, neste caso com prévia autorização da Diretoria.

**Parágrafo único** – Será dada prioridade de contratação aos peritos inscritos no Corpo de Consultores da Associação, que atenderem às características necessárias ao desenvolvimento da atividade.

## **Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

### **Prêmios**

**Art. 38** – Por decisão do Conselho, a Associação criará, regulamentará e distribuirá prêmios destinados a incentivar o atendimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** – A entrega dos Prêmios será feita, preferencialmente, por ocasião dos Congressos Anuais.

### **Exercício**

**Art. 39** – O exercício social da Associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### **Remuneração**

**Art. 40** – A Associação não remunerará os membros do Conselho, da Diretoria, e das Comissões Técnicas, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros os quais serão integralmente aplicados nos seus objetivos.

### **Responsabilidades**

**Art. 41** – Os Associados e Conselheiros não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria.

### **Dissolução**

**Art. 42** – A dissolução da Associação, só poderá ser decidida em 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com interregno de 30 (trinta) dias para esse fim convocadas, por deliberação de metade mais um do total dos Associados com direito a voto, em ambas as Assembléias.

**Parágrafo único** – A Assembléia que aprovar a dissolução da Associação determinará a distribuição de seu patrimônio a uma ou mais entidades de utilidade pública sem fins lucrativos e dedicada à pesquisa e desenvolvimento da cerâmica.

## **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 43** – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Assembléia Geral, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação.